

LEI Nº 487/91

"Isenta Imposto Sobre Serviço de
Qualquer Natureza".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA , Estado da Ba-
hia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vere-
dores deste Município decreta e eu sanciono, a seguinte Lei:

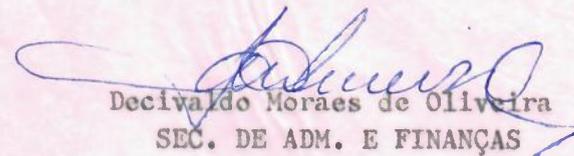
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
isentar a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ,
os seguintes prestadores de serviços:

- a) Recenseadores;
- b) Proprietários de veículos que transportem estudantes ou
pacientes em busca de tratamento médico;
- c) Médicos e dentistas nos serviços prestados nos Pos-
tos de Saúde da Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PIRITIBA/BA., 20 de setembro de 1991


Etemilson Sampaio Assis
PREFEITO MUNICIPAL


Decivaldo Moraes de Oliveira
SEC. DE ADM. E FINANÇAS